

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia
GABINETE DO PRPEFEITO
CNPJ: 13.894.894/0001-52



LEI Nº 669/2013

De 19 de Setembro de 2013.

EMENTA: "O Poder Executivo a integrar Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes à Região Sudoeste, e dá outras providências".

O Senhor AETE SÁ MEIRA, Prefeito do Município de Boa Nova, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar um Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes a Região Sudoeste, denominado **CISUDOESTE**, de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I. Prestar serviços públicos em regime de gestão associada que concerne em execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação necessária à Administração Pública, obedecidos os ditames da Lei nº 9.649/1998;
- II. Representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre quaisquer áreas, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção do desenvolvimento regional nas áreas de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Saneamento Básico ou quaisquer outras de interesse comum dos municípios consorciados;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Sudoeste, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia
GABINETE DO PRPEFEITO
CNPJ: 13.894.894/0001-52



I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II - prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal do Sudoeste terá um Conselho de Prefeitos composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram, a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 3º - A Assembleia Geral elegerá, dentre os Prefeitos, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

Art. 4º - O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei 602/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, Estado da Bahia,
em 19 de Setembro de 2013.


AETE SÁ MEIRA
Prefeito Municipal